

Art. 6.º Fica o Governo auctorisado a applicar a presente Lei á outras secções de estrada até o Rio Claro, e outros pontos da provincia, onde julgar conveniente e achar contractadores.

Art. 7.º O Governo exigirá as garantias necessarias, e para a execução dos contractos, e segurança dos dinheiros recebidos estabelecerá n'elle as multas que julgar necessarias.

Art. 8.º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisado o Governo a contractar com Francisco Teixeira Villela a factura de uma estrada, que se preste á rodagem entre esta capital e a cidade de Campinas, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 203 em 29 de Março de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 654 DE 4 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 15 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal da cidade de Campinas fica auctorisada a vender em hasta publica, o matadouro velho da mesma

cidade, applicando o producto na conclusão do novo matadouro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a camara municipal da cidade de Campinas a vender em hasta publica o matadouro velho da mesma cidade ; applicando o producto na conclusão do novo matadouro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 205 em 4 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 655 DE 4 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 16 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A fazenda denominada S. Simão pertencente a Manoel Joaquim de Toledo, fica desde já pertencendo á freguezia de Capivary de cima, municipio da cidade de Itú, desannexando-se assim do municipio de Campinas.

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario

L. de 1859

3

